



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º = LEI Nº 1.174 DE 13 DE OUTUBRO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

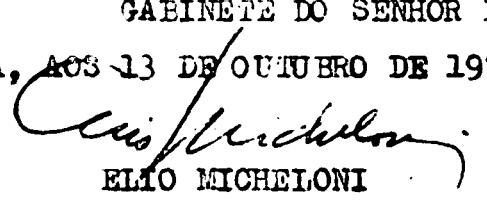
Artigo 1º/- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ou construir nas proximidades da sede, uma residência para o instrutor do Tiro-de-Guerra desta cidade.

Artigo 2º/- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender às despesas com a aquisição ou construção da residência do instrutor do Tiro-de-Guerra desta cidade.

Artigo 3º/- O valor do Presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação no presente exercício.

Artigo 4º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

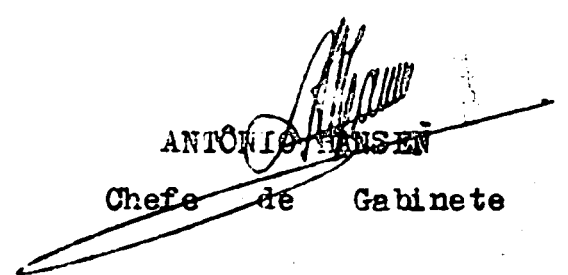
GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 13 DE OUTUBRO DE 1972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 13 de Outubro de 1972.


ANTÔNIO HANSEN

Chefe de Gabinete